
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.327, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

“EMENTA: INSTITUI ABONO SALARIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído abono salarial a ser pago ao servidor público Municipal efetivo ativo.

§ 1º - O valor do abono que se refere o *caput*, corresponderá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - O abono de que trata esta Lei será concedido na forma de pecúnia, deverá ser pago no mês de aniversário do servidor efetivo ativo.

Art. 2º O abono instituído por esta Lei:

I – tem natureza indenizatória;

II – não tem natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras;

VII – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º O abono não será devido a servidores cedidos a outros Poderes e entes e aos servidores licenciados sem remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de Janeiro de 2019.

Duas Barras, 24 de janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:2C70639D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/01/2019. Edição 2318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>